



CÂMARA MUNICIPAL		
 <p><b>IPATINGA</b></p>	<p align="center"><b>ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</b></p>	<p align="center">DATA 20/06//2024</p>
	<p>ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA</p>	

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

  
**Adiel Fernandes Oliveira**  
 PRESIDENTE

  
**Ademir Cláudio Dias**  
 VICE-PRESIDENTE

  
**João Francisco Bastos**  
 RELATOR

**RECEBEMOS**  
*Secretaria Geral - CMI*

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Ola*

*AO*

*JB*

*AD*



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2024**

**I - RELATÓRIO:**

**I - RELATÓRIO**

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe, que “*Dispõe sobre a destinação de recursos, a título de auxílios ,para entidades privadas sem fins lucrativos que menciona.*”

As justificativas do Executivo para a apresentação do Projeto de Lei em análise foram encaminhadas a esta Casa através do Ofício nº 160/2024/GP. Em síntese, O objetivo do Projeto de Lei em questão é estabelecer parceria com as entidades constantes no Anexo a esta Proposição de Lei, com vistas repasse de recursos do Fundo Municipal do Idoso de Ipatinga - FMII, conforme resultado do Edital de Chamamento Público n.º 01/2024, de 22 de maio de 2024, bem como do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme resultado do Edital de chamamento Público n.º 01/2024, de 13 de março de 2024.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei Federal 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, também dispõe, no § 6º do Artigo 12, as condições para concessão de Auxílios.

A seu turno, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu artigo 26, *caput*, dispõe o seguinte:

*Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou **déficits de pessoas jurídicas** deverá ser **autorizada por lei específica**, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e **estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.***

Pelas mesmas razões, a LDO, preconiza que “*A destinação de recursos financeiros, a título de contribuições e auxílios, a qualquer tipo de entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao disposto nos §§ 2º e 6º do art. 12 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada **mediante existência de lei específica e previsão na Lei Orçamentária ou em seus Créditos Adicionais.***”

1 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Parecer Projeto de Lei 135/24

Nesse íterim, a Lei Federal nº 13.019/2014 – conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, em seu artigo 24, disciplina a regra da obrigatoriedade de realização do chamamento público – base para a seleção das Organizações da Sociedade Civil que firmarão parcerias com a Administração Pública para a execução de atividades de interesse público. Vejamos:

*“Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.*

*(...).”*

Da leitura das observações e dos dispositivos legais acima citados, se depreende que, antes de efetivar transferência de recursos, a título de Auxílios do caso em estudo, deve-se observar se:

...

o Chefe do Poder Executivo, ou pessoa por ele indicada, realizou o chamamento público – nos termos do MROSC, ou demonstrou as devidas justificativas para a sua dispensa;

...

há condições estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, que limitam a destinação;

...

montante da despesa já está previsto na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e;

...

existe solicitação para autorização da destinação, através de lei específica.

Então, a princípio, o Projeto de Lei em análise parece atender às condições descritas acima.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, remetendo ao Plenário o julgamento no tocante ao mérito.

2 de 3



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Parecer Projeto de Lei 135/24

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de junho de 2024.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Nivaldo Antônio da Silva**  
PRESIDENTE

**João Francisco Bastos**  
VICE-PRESIDENTE

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
RELATOR

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Adiel Fernandes de Oliveira**  
PRESIDENTE

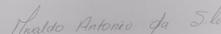
**Ademir Cláudio Dias**  
VICE-PRESIDENTE

**João Francisco Bastos**  
RELATOR

Página de assinaturas



**Joao Bastos**  
802.472.107-49  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Adiel Oliveira**  
459.433.466-00  
Signatário



**Ademir Dias**  
252.642.306-68  
Signatário

RECEBEMOS

*Secretaria Geral - CMI*

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Recipiente

HISTÓRICO

- 20 jun 2024** 11:19:58  **Assessoria Técnica** criou este documento. ( Email: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br) )
- 20 jun 2024** 11:26:27  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) visualizou este documento por meio do IP 152.255.97.77 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024** 11:26:32  **Nivaldo Antônio da Silva** (Email: [ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 152.255.97.77 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024** 11:27:29  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) visualizou este documento por meio do IP 152.255.97.124 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 20 jun 2024**  
11:27:33  **Adiel Fernandes de Oliveira** (Email: [ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.adiel@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 459.433.466-00) assinou este documento por meio do IP 152.255.97.124 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024**  
11:24:17  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) visualizou este documento por meio do IP 152.255.109.242 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024**  
11:24:25  **Joao Francisco Bastos** (Email: [ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.chiquinho@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 802.472.107-49) assinou este documento por meio do IP 152.255.109.242 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024**  
11:32:32  **Ademir Cláudio Dias** (Email: [ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 252.642.306-68) visualizou este documento por meio do IP 152.255.96.163 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 20 jun 2024**  
11:32:48  **Ademir Cláudio Dias** (Email: [ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ademir@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 252.642.306-68) assinou este documento por meio do IP 152.255.96.163 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 24 jun 2024**  
16:44:28  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 24 jun 2024**  
16:44:33  **Secretaria Geral** (Email: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

